CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

AV. QUEIROZ JÚNIOR, 639 - CENTRO - TELEFAX: (31) 3561-1599
CEP 35450-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: camara@itabirito.cam.mg.gov.br
Site: www.itabirito.mg.leg.br

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itabirito

Vereador Rodrigo Campos Chagas.

Projeto de Lei n.º 19/2019

EMENTA:" Estabelece diretrizes para implementação de ações de prevenção e controle do diabetes em crianças e adolescentes matriculados nas escolas das redes pública e privada de ensino na cidade de Itabirito".

Senhor Presidente.

Cuida o presente projeto de "estabelecer diretrizes" para serem cumpridas visando a prevenção e combate à diabetes nas escolas municipais e particulares.

O cumprimento de diretrizes subentende-se que as ações deverão ser implementadas por uma das Secretarias, de Educação ou Saúde.

Em que pese a melhor das intenções do nobre vereador proponente Atila Dias de Morais, já tivemos oportunidade de nos posicionar contrário a projetos que tenham como escopo de determinar ao Executivo ações a serem implantadas na esfera administrativa.

Nesse sentido, este Assessor Jurídico tem se manifestado pela inconstitucionalidade a projetos que invadem a esfera administrativa.

Sugere-se, entretanto, que o nobre Edil, se assim entender, faça proposta ao Executivo em forma de indicação.

Portanto, o presente projeto não pode ser apreciado pelo plenário em razão de erro material – invasão de competência – o que implica em inconstitucionalidade.

Este é o Parecer Jurídico que se submete à apreciação da Comissão de Legislação e Justiça, sob censura.

Itabirito, 10 de abril de 2019

Câmara Municipal de Itabirito
Dr. Edesio dos Reis Nolasco
Assessor Jurídico Parlamentar

PROJETO DE LEI 19 /2019

"Estabelece diretrizes para a implementação de ações de prevenção e controle do diabetes em crianças e adolescentes matriculados nas escolas das redes pública e privada de ensino na cidade de Itabirito".

Art. 1º – As ações de prevenção e controle do diabetes em crianças e adolescentes matriculados nas escolas das redes públicas e privados de ensino na cidade de Itabirito terão como diretrizes:

I – detecção prévia dos fatores de risco que predispõem crianças e adolescentes ao diabetes, bem como seu diagnóstico precoce;

II – incentivo a pesquisas que tenham como foco de estudo as particularidades do aparecimento do diabetes na infância e na adolescência, bem como protocolos de prevenção, controle e tratamento do diabetes;

III – criação de campanhas educativas sobre os principais sintomas do diabetes e seus impactos físicos e psicossociais no desenvolvimento de crianças e adolescentes;

IV – promoção de hábitos alimentares saudáveis e incentivo à prática de atividade física regular com vistas à redução dos fatores de risco para o aparecimento do diabetes ou ao seu controle;

V – articulação entre os sistemas municipais e estadual de ensino e os Conselhos de Educação e de Alimentação Escolar na implementação das ações de que trata esta lei;

VI – combate à discriminação da criança e do adolescente diabéticos.

Art. 2º – Na implementação das diretrizes de que trata esta lei, compete ao poder público:

I – incentivar a realização de palestras ou de debates para divulgar informações a respeito do diabetes, tais como principais sintomas, modos de identificação e consequências da hipoglicemia, importância dos

exercícios físicos e da reeducação alimentar na sua prevenção e na condução clínica de suas complicações;

II – estimular a criação e a atualização de bancos de dados com informações relativas ao número de crianças e adolescentes atendidos pelos serviços de saúde do município, bem como a sua condição de saúde e a seu rendimento escolar;

III – promover a atuação conjunta dos sistemas estadual e municipal de ensino para planejamento, monitoramento, execução e avaliação das ações desenvolvidas para prevenção e controle do diabetes em crianças e adolescentes nas respectivas unidades de ensino;

IV – ampliar as formas de triagem, diagnóstico e acompanhamento de alunos com diabetes ou que apresentem fatores de risco potenciais para o desenvolvimento do diabetes.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirito, 08 de abril de 2019.

Atila Dias de Morais

Vereador

PROTOCOLO
DATA 08/04/19
RECEBIDO POR

À MESA
10/04/2019
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO
À Comissão de Legislação e Justiça / Saúde e M. Ambiente Em 08/04/19
Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em 15/04/19
Presidente
Aprovado em 2ª Discussão Em 22/04/19
Presidente
À Comissão de Redação Em 22/04/19
Presidente
Aprovado em Redação Final Em 30/04/19
Presidente
À Sanção Em 30/04/19
Promulgue-se Em / /
Presidente